



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

9.4 - Interposto o Recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis.

**10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A Minuta de Contrato, Anexo III, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições da prestação dos serviços, como também a forma de pagamento.

10.2 - O licitante vencedor será notificado para, no prazo máximo de até 03 (*três*) dias, assinar o contrato.

10.3 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CMI.

10.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 87, da Lei N° 8.666/93.

10.5 - O prazo de duração do Contrato é de 11 (onze) meses (02/2015 a 12/2015), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ofertadas na proposta de preço, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1° do artigo 65 da Lei N° 8.666/93.

10.7 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no objeto.

10.8 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base no valor constante da proposta de preços.

10.9 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 03 (*três*) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato.

10.12 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada, direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA**

---

10.12.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

10.12.2. concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

10.12.3. o atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

10.12.4. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da CMI, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

10.12.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.12.6. razões de interesse público, de alta relevância, de amplo conhecimento, justificadas e/ou determinadas pela Administração Pública;

10.13 - É facultado a CMI, quando o convocado não assinar o termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

## **11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 - Os atos praticados por licitantes ou Contratados, contrários aos objetivos do Edital ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeitam os faltosos às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMMc e Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) A aplicação da penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a.1.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízo para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

a.1.2) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

a.1.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração.

b) MULTA:



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

A Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado, multa por descumprimento do instrumento convocatório, multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

**b.1) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

b.1.1) A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada no percentual de 2% (*dois por cento*) do valor atualizado da proposta, quando a adjudicatária incorrer em uma das seguintes situações:

b.1.1.1) Recusar-se, injustamente, a dar conformidade à proposta aceita pela Câmara Municipal de Maracanaú e, conseqüentemente, a prestar o serviço objeto da licitação.

b.1.1.2) Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

b.1.1.3) Não apresentar a documentação exigida para a assinatura do Contrato.

**b.1.2) MULTA MORATÓRIA**

b.1.2.1) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b.1.2.2) A multa moratória será de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela relativa ao mês da ocorrência.

**b.1.3) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

b.1.3.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 2% (*dois por cento*) pela rescisão do Contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

**b.1.4) MULTA COMPENSATÓRIA**

b.1.4.1) A multa compensatória poderá ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada, e corresponderá a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor do somatório das parcelas do Contrato ainda não realizadas pela contratada.

b.1.4.2) Será rejeitado o serviço que for prestado em desacordo com o estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato.

b.1.4.3) Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Câmara Municipal de Itapiúna venha a fazer jus, a garantia apresentada pelo contratado será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA:**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CMI poderá ser aplicada aos inadimplentes que prejudicarem a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

c.2) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

c.2.1) Por 06 (seis) meses nas seguintes hipóteses: - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízo para a administração; - Execução insatisfatória dos serviços contratados, se antes tiver havido aplicação de penalidade de advertência.

c.2.2) Por 12 (doze) meses: - Na ocorrência de qualquer ato praticado pelo licitante, que não fundamentado inviabilize a licitação, resultando na necessidade de se promover novo procedimento licitatório; - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

c.2.3) Por 02 (dois) anos quando o licitante ou contratado: - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente; - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato; - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - Apresentar a administração qualquer documento formal ou materialmente falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação com a administração; - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação; - Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

d.1) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da administração; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

d.2) A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CMI.

d.3) Independentemente das penalidades a que se refere este Edital, o licitante ou contratado estará sujeito a indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à administração.

d.4) As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

d.5) De acordo com a gravidade da falta, a CMI poderá, além da aplicação das penalidades de suspensão temporária e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, poderá propor ainda, a responsabilização do licitante ou contratado à luz do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei N° 8.078, de 11-09-90.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.

12.2 - Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a CPL, devidamente protocolado no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

12.3 - A Comissão responderá às consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

12.4 - A Administração, até a assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

12.5 - A CPL, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93 poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.6 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

12.7 - O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará.

Itapiúna-CE, 16 de janeiro de 2015.

Ednardo Nascimento  
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente licitação tem como objeto a execução de serviços de **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna**, conforme descrição neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

- Objetivando atender as demandas desta Casa Legislativa, atendendo as necessidades de assessorar departamentos, setores e principalmente a presidência da Casa, no que se refere ao auxílio na tomada de decisões, bem como manter registros e informações atualizados e em conformidade com as legislações pertinente, atendendo as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da administração pública;

- Este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários á administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento da CMI.

**1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Período</b>
1	Serviços de assessoria técnica jurídica, advocacia administrativa e judicial , junto a Câmara Municipal de Itapiúna.	11 meses

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**ESPECIFICAÇÕES**

**Assessoria Jurídica**

1. Orientação e acompanhamento jurídico nos procedimentos administrativos referentes ao provimento de cargos e funções, no visio de assegurar o cumprimento da legislação atinente à matéria;

2. Orientação, acompanhamento e elaboração de Pareceres e peças referentes aos Processos Administrativos Disciplinares;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

3. Acompanhamento de audiências, orientações e inquirições nos Processos Administrativos Disciplinares;
4. Orientação no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares;
5. Elaboração de Portarias e demais atos normativos, referentes à área de Recursos Humanos;
6. Propositura e acompanhamento das ações judiciais, nas quais a Câmara Municipal de Itapiúna figure como Autora, Ré ou interessada;
7. Assessoria Jurídica para assegurar o cumprimento da legislação atinente à administração pública e dos princípios e subprincípios que norteiam a atividade administrativa;
8. Elaboração de justificativas, recursos e demais peças processuais, nos processos de Prestação de Contas de Gestão, Tomadas de Contas de Gestão e Provocação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM;
9. Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e a Presidência da CMI, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso administrativo e judicial;
10. Assessoramento à Presidência da CMI e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas a CMI;
11. Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços da CMI;
12. Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionando, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;
13. Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termos de contratos, convênios e demais instrumentos destinados às relações jurídicas formais;
14. Supervisão, orientação e participação da defesa da CMI nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;
15. Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. A CMI fará convocação no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência;
16. Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pela CMI, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;
17. Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos e Normas Legais da CMI;
18. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
19. Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses da CMI em todas as



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

20. Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

21. Os serviços deverão ser prestados quando a CMI figurar como autora, ré, recorrente ou recorrida, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais;

22. Os serviços de Assessoria e Consultoria na área de licitações e contratos públicos consistem em:

22.1 Análise de editais;

22.2 Acompanhamento das sessões de licitação com orientação prática e teórica em todas as etapas de uma licitação;

22.3 Consultoria sobre aplicabilidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação pertinente;

22.4 Orientação à Comissão de Licitação na elaboração de documentos relativos a recursos, impugnações, mandatos de segurança, etc;

22.5 Informação de atualização na legislação pertinente à área de licitações e contratos públicos.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes;

3.2. Enquadra-se na modalidade de licitação tomada de preços, tipo menor preço global.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação correrão a contas das dotações orçamentárias próprias desta Câmara, para o corrente exercício e anos subsequentes, conforme rubrica: nº 0101.01.031.0001.2001.0000 – 33903500 (*serviços de consultoria*).





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

#### **5. DO PAGAMENTO**

A Câmara pagará pelo fornecimento o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a tesouraria, emitida em 01(uma) via, devendo conter no corpo de Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até cinco (05) dias do mês subsequente a execução dos serviços.

#### **6. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

O valor final para o cumprimento do presente objeto esta definido no interior do processo licitatório.

#### **7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

7.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional (is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara e à distância mediante e-mail, telefone, etc.

#### **9. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor máximo admitido mensal para contratante é o que consta no processo licitatório, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

9.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

9.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente.

9.4. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

9.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

9.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

9.7. O número do CPF/CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

- 9.8. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 9.9. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Câmara, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 9.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

#### **10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com firma reconhecida em cartório. Tais comprovações deverão estar acompanhadas das Notas Fiscais e Contratos celebrados;

#### **CONCLUSÃO**

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

---

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55 – Fax: 3431.14.74  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.